Titulo: Adesão em ata de registro de preços Versão: 1

Descrição: Contratação de bens ou serviços mediante adesão a ata de registro de preços.

Situação: Em vigor | Vigência: 11/01/18 - 09:49 (Em aberto)

Contratação (16 perguntas) Somente as perguntas

P 1 Foi apresentada a justificativa acerca da necessidade da contratação de bens ou serviços?

- SIM
  - Quem foi o responsável pela justificativa?
- NÃO
  - **Impropriedade Formal**
  - Recomenda-se que seja elaborada justificativa da necessidade da contratação, nos moldes previstos no Manual Operacional da CGE.

P 2 Trata-se de locação de veículos?

- SIM
- NÃO

Mostrar essa pergunta:
Se **questao 2 (Trata-se de locação de veículos?)** for respondida com **SIM**

P 3 Foi realizado estudo prévio para definir a melhor solução para atendimento à demanda de veículo (locação x aquisição), conforme manual operacional da CGE?

- SIM
  - Quem foi o responsável pela realização do estudo?
- NÃO
  - **Impropriedade Material**
  - Recomenda-se que seja feito o estudo prévio pra definir a melhor solução (locar ou comprar) para atender à demanda, conforme checklist 1 do Manual Operacional de Locação de Veículos.

P 4 Foi estabelecida a quantidade a ser contratada baseada em parâmetros objetivos?

- SIM
  - Qual foi o parâmetro de demanda utilizado?
- NÃO
  - **Impropriedade Material**
  - Recomenda-se que as quantidades a serem contratadas sejam sempre baseadas em estudos de necessidade do interesse público.

P 5 Foi elaborado Projeto Básico/Termo de Referência ou houve a solicitação de demanda com caracterização adequada do objeto?

- SIM
  - Quem foi o responsável pela elaboração ou em qual folha do processo está juntado o que comprove tais requisitos?
- NÃO
  - **Impropriedade Material**
  - Recomenda-se a correta caracterização do objeto da contratação, podendo constar de projeto básico, termo de referência ou outro instrumento que discipline a prestação do serviço ou a qualificação dos bens a serem adquiridos, em cumprimento aos arts. 6º, 7º e 12, da lei nº 8.666/93.

P 6 Foi realizada adesão a ata de registro de preços válida?

○ SIM Qual o número da liberação ou da folha onde consta no processo tal liberação? Qual instituição elaborou a ata?	○ NÃO **Irregularidade** Recomenda-se a realização de licitação específica ou adesão a registro de preços válido, conforme art. 2º da lei 8.666/93.

P 7 Foi realizada a pesquisa para ajustar o valor da ata àqueles praticados no mercado?

○ SIM Quem foi o responsável pela pesquisa? Qual a referência usada?	○ NÃO **Impropriedade Material** Recomenda-se fazer a pesquisa de mercado para garantir que o preço registrado não seja superior ao praticado no mercado, conforme art. 14 do decreto 11.319/2004.

↳ Mostrar essa pergunta:
Se **questao 7 (Foi realizada a pesquisa para ajustar o valor da ata àqueles praticados no mercado?)** for respondida com **SIM**

P 8 A pesquisa de mercado apontou prática de preços mais vantajosa que a proposta que consta na liberação?

○ SIM Qual a diferença?	○ NÃO

↳ Mostrar essa pergunta:
Se **questao 8 (A pesquisa de mercado apontou prática de preços mais vantajosa que a proposta que consta na liberação?)** for respondida com **SIM**

P 9 Houve ajuste de preços mediante negociação para adequação dos valores à prática de mercado?

○ SIM Qual a redução alcançada?	○ NÃO **Impropriedade Material** Recomenda-se que o valor do contrato seja ajustado ao valor de mercado, conforme art. 28 do decreto 11.319/2004.

P 10 Foi comprovada a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista referidas nos art. 27 e 29, respectivamente da lei 8.666/93?

○ SIM Quais documentos apresentados para habilitação jurídica? (Ex. CNPJ, inscrição junta comercial, SICAF-Habilitação Jurídica, etc.) Quais as certidões de regularidade apresentadas? (CND Federal, Estadual e Municipal; seguridade social, FGTS, etc.)	○ NÃO **Irregularidade** Recomenda-se a comprovação da habilitação jurídica, conforme art. 27 da lei 8.666/93 e regularidade de acordo com o art. 29 da lei nº 8.666/93.

P 11 O particular a ser contratado está em situação de adimplência (não declarado inidôneo ou suspenso) para com a Administração Pública, comprovada mediante consulta ao site http://portaltransparencia.gov.br/ceis?

O SIM

Qual a folha do processo que comprove tal situação?

O NÃO

Irregularidade

Recomenda-se que seja feita prévia consulta ao site http://portaltransparencia.gov.br/ceis a fim de se certificar a situação de adimplência do particular a ser contratado, de modo a evitar a hipótese prevista no art. 97 da lei 8.666/93.

P 12 O particular indicado para firmar o contrato é aquele que apresentou proposta mais vantajosa?

O SIM

Quem foi que apresentou a proposta mais vantajosa?

O NÃO

Irregularidade

Recomenda-se a contratação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme art. 3º da lei 8.666 de 1993.

P 13 O ordenador de despesa autorizou a contratação?

O SIM

Quem foi o gestor responsável pela autorização?

O NÃO

Irregularidade

Recomenda-se que o processo seja previamente autorizado pelo ordenador de despesa, art. 75 da lei 4.320/64.

P 14 Foi demonstrada a disponibilidade orçamentário-financeira para a contratação?

O SIM

Qual o projeto ou atividade e a natureza da despesa?

Qual a fonte de recursos indicada?

O NÃO

Irregularidade

Recomenda-se a verificação da disponibilidade orçamentária, conforme art. 14 da lei 8.666 de 1993.

P 15 Os bens ou serviços que se visa adquirir ou locar podem ser enquadrados como bens ou serviços de informática ou telecomunicação de acordo com o decreto 14.631/2011 e a Lei 4.449/1991?

O SIM

O NÃO

Mostrar essa pergunta:
Se **questao 15 (Os bens ou serviços que se visa adquirir ou locar podem ser enquadrados como bens ou serviços de informática ou telecomunicação de acordo com o decreto 14.631/2011 e a Lei 4.449/1991?)** for respondida com **SIM**

P 16 A ATI emitiu parecer conclusivo a respeito do termo de referência de acordo com o Art. 2º. do decreto nº 14.631/2011?

O SIM

Qual o número do parecer conclusivo?

Quem assinou o parecer?

O NÃO

Impropriedade Formal

Recomenda-se submeter o termo de referência para apreciação técnica da ATI e a obtenção de parecer conclusivo a respeito da aceitabilidade ou normalidade das condições principais do processo, em conformidade com o Art. 2º do decreto nº 14.631/2011.